



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DE FORRO DE GESSO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **MARCELA MOREIRA SCALDINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-12.635.732 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 050.999.776-77, denominada **CONTRATANTE**, e **GILMAR ALBERTI SATURNINO**, microempreendedor individual, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.357.983/0001-86, com sede na Rua Antonio Pereira de Souza Neves, 109 - Fundos, Centro, Senhora dos Remédios, denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação **PROCESSO LICITATÓRIO nº 018/2018** modalidade **DISPENSA nº 012/2018** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de pintura interna e externa e substituição de forro de gesso, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, na sede da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$7.876,00** (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (M ²)	VALOR TOTAL
01	PINTURA das paredes internas do plenário e salas da Câmara (195m ²), a serem pintadas da cor palha, com tinta acrílica, fosca, anti-mofo, igual ou similar a Suvinil	R\$10,00	R\$1950,00

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237

(Handwritten signature)
Gilmar Alberti Saturnino



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

	Clássica Premium, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.		
02	PINTURA das paredes internas do hall de entrada (1° e 2° andares), de textura grafiato (100m ²) a serem pintadas na cor branco neve, com tinta anti-mofo, igual ou similar a Suvinil Clássica Premium, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.	R\$10,00	R\$1000,00
03	PINTURA das paredes externas da sede da Câmara (260m ² , desses 100m ² são textura grafiato) a serem pintadas de cor a ser definida pela Presidente, com tinta acrílica, fosca, anti-mofo, igual ou similar a Suvinil Clássica Premium, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.	R\$15,50	R\$4030,00
04	PINTURA do teto da Secretaria (10,75m ²), a ser pintado na cor branco neve, com tinta anti-mofo própria para gesso, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.	R\$10,00	R\$107,50
05	SUBSTITUIÇÃO do forro de gesso da Secretaria da Câmara (10,75m ²), com sanca de 2cm x 2cm, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.	R\$73,35	R\$788,51
TOTAL			R\$7.876,00

2.2 - No valor da proposta estão contidos todos os tributos e encargos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Câmara, até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que se deu a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal regular ao setor de contabilidade da Câmara.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

3.2 - O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.0025.1.041.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da CONTRATADA:

5.1.1 - **8.1.** Cumprir o objeto do presente contrato nos termos e condições descritas neste Projeto Básico e Contrato, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

5.1.2 Permitir à contratante realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo.

5.1.2 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros por motivo de qualquer irregularidade no cumprimento deste contrato, bem como os causados por negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.3 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto contratado.

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

5.1.6 Assegurar que a execução dos serviços encontre-se conforme estabelecido no contrato.

5.1.7 A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.1.8 Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.1.9 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

5.1.10 A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

5.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.2.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria da Câmara.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art.78, ou amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, todos da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 O Contratado deverá finalizar os serviços em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

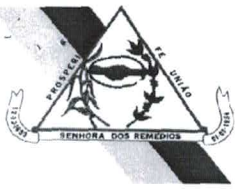
10.1. O contrato a ser firmado vigorará até a finalização do serviço e realização do pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Senhora dos Remédios, 08 de julho de 2019.

Contratante

Contratado

Testemunha *Terezinha Ap. Silva*
CPF: *119.188.676-07*

Testemunha

CPF: *065.038.906-99*